

RESOLUÇÃO Nº 1.683, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Planejamento Estratégico na Câmara Municipal de Fortaleza para o quadriênio 2025/2028, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

PROMULGA:

Art. 1º - Instituir o Planejamento Estratégico na Câmara Municipal de Fortaleza, para o período de 2025/2028.

Art. 2º - O Planejamento Estratégico tem como principais objetivos:

- I - consolidar os mecanismos de alcance de uma gestão pública democrática, participativa, transparente e eficiente;
- II - promover a implementação das diretrizes do planejamento estratégico em consonância com a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza;
- III - capacitar servidores, diretores, coordenadores e colaboradores para a utilização de ferramentas tecnológicas de gestão como suporte para o cumprimento dos objetivos e das metas organizacionais, integrando as atividades administrativas e legislativas;
- IV - aperfeiçoar os mecanismos voltados para a sustentabilidade ambiental por meio da promoção de políticas e boas práticas na organização, de modo a reduzir o impacto no meio ambiente; e
- V - estimular o comprometimento do ambiente organizacional com a participação, a convivência e a adoção de boas práticas de convivência interpessoal e externa.

Art. 3º - O Planejamento Estratégico será elaborado com base na visão, na missão e nos valores institucionais, elementos considerados diretrizes a serem seguidas por todos os departamentos e as coordenadorias para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, ficam definidos os seguintes conceitos:

- I - Planejamento Estratégico: ferramenta gerencial integrada elaborada a partir da análise organizacional, em que se definem os objetivos e as estratégias que permitem estabelecer a direção a ser seguida pela Casa Legislativa, compreendendo as diretrizes e as interações que relacionam o presente com o futuro, considerando as condições do ambiente externo e interno;
- II - Gestão Estratégica: conjunto de ações e decisões que determinam o desempenho da organização a médio prazo. O processo compreende as etapas necessárias para obtenção dos resultados esperados do Planejamento Estratégico, cuja estrutura possui as etapas a seguir indicadas:

- a) Diagnóstico: contempla a análise dos ambientes (interno e externo), análise das estratégias atuais e levantamento de riscos corporativos;
- b) Orientação: contempla as diretrizes superiores – políticas e propósitos organizacionais (visão de futuro, missão e valores);
- c) Direção: compreende a fase de formulação de estratégias e estabelecimento de objetivos e metas; e
- d) Operação: compreende a elaboração do plano de ação, execução, controle e monitoramento.

III - Visão: é o objetivo maior da organização, representando sua identidade no tempo e no espaço. Define o que se pretende alcançar ou ser no futuro, buscando refletir o atendimento das necessidades das partes interessadas, descrevendo objetivamente a pretensão do que se pretende realizar nos próximos anos;

IV - Missão: refere-se ao propósito da instituição. É uma descrição objetiva do que o ente faz e o plano de atuação no qual está inserido, resultando na exteriorização da finalidade de sua existência, o que possibilita definir o significado de sua existência, estando diretamente relacionada aos seus objetivos institucionais e aos motivos pelos quais foi criada, representa a sua razão de ser;

V - Valores Institucionais: são princípios ou crenças que servem de guia ou critério, para os comportamentos, as atitudes e as decisões de todos e quaisquer servidores que, no exercício das suas responsabilidades e na busca dos seus objetivos, estejam executando a missão na direção da visão;

VI - Objetivos Estratégicos: são objetivos definidos por perspectiva estratégica que irão direcionar a definição de programas e a priorização das ações e dos recursos para o cumprimento dos objetivos, possibilitando o alinhamento dos setores com a estratégia;

VII - Gerenciamento de Riscos: atividade estratégica que tem por objetivo minimizar os riscos, as falhas, as perdas e as incertezas do negócio por meio de um processo contínuo de planejamento, organização e controle dos recursos humanos e materiais de uma organização;

VIII - Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos estratégicos pretendidos, sendo mensurado por indicadores de desempenho;

IX - Ação: é o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial que, por sua vez, são conceitos orçamentários estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício;

X - Meta: resultado a ser alcançado, constituindo-se de três partes: objetivo (direção), valor (quantificação) e prazo (tempo);

XI - Indicador de Desempenho: instrumento capaz de medir o desempenho de um programa, devendo ser passível de aferição, coerente com o objetivo do programa e sensível à contribuição das principais ações e ser mensurável em tempo oportuno.

Art. 5º - Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I - Visão de Futuro: aproximar-se da população por meio de uma gestão participativa, moderna, transparente e inclusiva, com fortalecimento da imagem institucional, promovendo um ambiente organizacional que estimule a otimização dos recursos e o desempenho dos servidores;

II - Missão: representar os anseios dos munícipes, garantindo o exercício da democracia, por meio da elaboração de leis e da fiscalização dos atos da Administração Pública;

III - Valores Institucionais: ética, transparência, legalidade, eficiência, busca pela excelência, pluralismo, independência do Poder Legislativo e comprometimento com as demandas sociais.

Art. 6º - O Planejamento Estratégico será elaborado com abrangência mínima de 4 (quatro) anos, podendo sofrer ajustes para fins de alinhamento de objetivos, programas e ações, respeitando o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º - As ações relacionadas à implantação, à execução e à fiscalização do cumprimento das etapas e dos objetivos do Planejamento Estratégico de que trata a presente Resolução ficará a cargo de grupo de trabalho instituído por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 8º - A implementação do Planejamento Estratégico será feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade técnica, financeira, tecnológica e de recursos humanos, cujas ações serão priorizadas em virtude de seu grau de relevância.

Art. 9º - Competirá ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

I - elaborar as diretrizes do Plano Estratégico da CMFor, incluindo a institucionalização da missão e da visão, a priorização dos objetivos estratégicos, bem como a indicação de metas e de projetos estratégicos;

II - instituir e sistematizar a forma de inclusão de novos projetos estratégicos priorizados (PEP) para o exercício, a serem acompanhados pela Controladoria da CMFor, em conformidade com a metodologia estabelecida para o Plano Estratégico da CMFor;

III - monitorar a execução do Plano Estratégico, avaliando os resultados obtidos;

IV - emitir recomendações sobre aspectos relativos ao monitoramento da execução do Plano Estratégico, requisitando aos gestores dos projetos estratégicos e das metas institucionais, quando não verificado o alcance dos resultados planejados, a elaboração e a apresentação de planos de recuperação;

V - propor alterações das metas institucionais, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos contidos no Plano Estratégico instituído;

VI - recomendar, justificadamente, o cancelamento de projeto estratégico priorizado, caso este não se inicie no prazo previsto ou se verifique descontinuidade em sua execução, sem justificativa por parte do gestor, recomendando a suspensão dos recursos orçamentários já previstos para o seu desenvolvimento;

VII - encaminhar trimestralmente relatório sobre o andamento dos projetos estratégicos, dos indicadores e das metas, bem como as recomendações propostas.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria-Geral prestar as informações necessárias às tomadas de decisão por parte dos membros do Grupo de Trabalho com vistas à implementação do Plano Estratégico da CMFor.

Art. 10 - O Grupo de Trabalho reunir-se-á:

I - trimestralmente, para análise e acompanhamento do Plano Estratégico;

II - extraordinariamente, quando convocado por quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. A convocação dos membros para as reuniões ficará a cargo do Presidente do Grupo de Trabalho, e o relatório mencionado no inciso VII do art. 9º será encaminhado à Diretoria-Geral e à Controladoria da CMFor.

Art. 11 - O Grupo de Trabalho poderá solicitar informações e documentos de outras unidades administrativas da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 12 - As ações voltadas para o aperfeiçoamento dos servidores, bem como a sensibilização para a implementação do Planejamento Estratégico da CMFor, deverão ser realizadas em parceria com a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Fortaleza – EPFor.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 20 de dezembro de 2024.

Vereador Gardel Ferreira Rolim
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **